



LEI Nº 2.811, DE 05 DE Outubro DE 2026

Institui o regime especial sazonal de organização do trabalho de campo dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, o Regime Especial Sazonal de Organização do Trabalho de Campo dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, aplicável no período compreendido entre 1º de setembro a 31 de dezembro de cada exercício.

§ 1º Durante o período previsto no caput, as atividades externas dos Agentes Comunitários de Saúde poderão ser organizadas em turno contínuo de até 6 (seis) horas diárias, em horário definido pela Secretaria Municipal da Saúde, observadas as condições climáticas, epidemiológicas e territoriais, bem como as necessidades do serviço.

§ 2º O regime previsto nesta Lei tem por finalidade promover adequada organização do trabalho de campo, considerando a natureza predominantemente externa das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e as condições climáticas da área geográfica de atuação.

Art. 2º A adoção do Regime Especial Sazonal não implica redução da jornada semanal legalmente estabelecida para os Agentes Comunitários de Saúde, devendo ser preservada a carga horária prevista na legislação vigente.

§ 1º A carga horária não destinada às atividades externas será empregada, na forma estabelecida pela Secretaria Municipal da Saúde, em atividades compatíveis com as atribuições do cargo, especialmente:

- I - planejamento e programação das ações;
- II - avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- III - alimentação, atualização, conferência e qualificação dos sistemas oficiais de informação;
- IV - consolidação e análise de dados da respectiva microárea;
- V - reuniões de equipe;
- VI - educação permanente e atividades de qualificação profissional;
- VII - territorialização e atualização cadastral;
- VIII - elaboração de relatórios e registros das atividades executadas;
- IX - discussão e acompanhamento de casos prioritários com a equipe de saúde;
- X - demais atividades inerentes às atribuições estabelecidas para os Agentes Comunitários de Saúde.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 3º A participação e a permanência do Agente Comunitário de Saúde no Regime Especial Sazonal ficam condicionadas ao cumprimento das metas assistenciais, territoriais, cadastrais, de acompanhamento e de produtividade estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º As metas serão definidas mediante Portaria da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 2º A Portaria poderá estabelecer percentual mínimo de cobertura das famílias cadastradas e elegíveis para acompanhamento no período de referência, inclusive a cobertura integral das famílias da respectiva microárea, observado o planejamento assistencial e a priorização conforme critérios de risco e vulnerabilidade.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Saúde, mediante Portaria, regulamentar a execução do Regime Especial Sazonal.

Art. 5º O cumprimento meramente quantitativo das metas não afasta o dever de observância da qualidade assistencial, da continuidade do acompanhamento das famílias e da priorização das pessoas e grupos que apresentem maior risco ou vulnerabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer metas diferenciadas ou critérios adicionais para territórios que apresentem características epidemiológicas, sociais, geográficas ou assistenciais específicas.

Art. 6º O Regime Especial Sazonal poderá ser suspenso, total ou parcialmente, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º A participação no Regime Especial Sazonal não gera direito adquirido à manutenção da forma especial de organização do trabalho, não importa alteração definitiva da jornada do cargo e não se incorpora, para qualquer finalidade, ao regime funcional do servidor.

Art. 8º A aplicação desta Lei deverá observar integralmente a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, bem como as demais normas federais relativas às atribuições, à jornada e ao financiamento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. O Regime Especial Sazonal será executado de modo a preservar os requisitos necessários à manutenção dos recursos e transferências federais destinados ao custeio dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Saúde poderá expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE **SOBRAL**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 05 DE Outubro DE 2026.**


OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.789 /2026

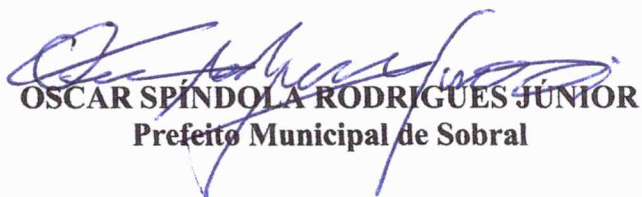
Ref. Projeto de Lei nº 226/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui o regime especial sazonal de organização do trabalho de campo dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 05 DE Outubro DE 2026.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral